



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- RESOLUÇÃO Nº03/2017 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO	
Altera redação do Art. 69 do Estatuto da UFPE e do Art. 16 do Regimento Geral da Universidade.....	01
02- RESOLUÇÕES Nº09, 10, 11, 12/2017	
Regulamenta a inserção e o registro da Ação Curricular de Extensão (ACEx) como carga horária nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da UFPE.....	02 - 03
Regulamenta a avaliação das condições de ensino na UFPE.....	03 - 04
Dá nova redação aos artigos 18, 22, 29 e 47 da Resolução nº 10/2008-CCEPE, alterada pelas Resoluções nºs 01/2012 e 11/2014.....	05 - 07
Altera a Resolução no 2/2011 do CCEPE, de 12 de abril de 2011.....	07 - 08
03- REGIMENTO INTERNO	
Comissão própria de avaliação (CPA).....	08 - 12
04- PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA- CB – RESULTADOS FINAIS	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 1º período -2017.1 e 2017.2 – Mestrado e Doutorado.....	12 - 14
05- PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO- CAC – RESULTADO FINAL	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 1º período -2017.2 – Doutorado.....	14 - 15
06- PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM- CCS – RESULTADO FINAL	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 1º período -2017.2 – Mestrado.....	15
07- PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA- CCEN – RESULTADO FINAL	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 1º período -2017.2 – Mestrado e Doutorado.....	15 - 16
08- PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA- CAC – RESULTADO FINAL	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 1º período -2017.2 – Mestrado.....	16 - 17
09- PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO- CCSA – RESULTADO FINAL	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 1º período -2017 – Mestrado e Doutorado.....	17 - 18
10- ESTRUTURAS CURRICULARES <i>STRICTO SENSU</i>	
Pós-Graduação em Gerontologia – ME.....	19 - 20
Pós-Graduação em Engenharia Mecânica – ME.....	20 - 22
Pós-Graduação em Engenharia Civil – ME e DO.....	22 - 24
11- PORTARIAS DE PESSOAL	
PROGEPE – Comissão - Nº2.849, 3.038, 3039.....	24 - 25
CENTRO: CAA Nº 010/2017.....	26

RESOLUÇÃO Nº11/2017

EMENTA: *Dá nova redação aos artigos 18, 22, 29 e 47 da Resolução nº 10/2008-CCEPE, alterada pelas Resoluções nº 01/2012 e 11/2014.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, alínea a, do Estatuto da Universidade.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de normatizar “abandono de curso”, assunto omissis na Resolução nº 10/2008 do CCEPE, bem como de reformular a redação referente a temas como “desligamento” e “aproveitamento de créditos”;
- a recomendação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) em sua 2ª reunião, conjunta ordinária, realizada em 25/05/2017.
- a natureza e a finalidade do grau conferido pelos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- o caráter de titulado, conferido ao aluno no ato da defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado;
- a necessária adequação da conferência do grau de mestre e doutor pela UFPE, ao que é adotado pela pós-graduação stricto sensu no cenário nacional.

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 18 da Resolução nº 10/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Os cursos de Mestrado (acadêmico e profissional) terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;*
- II. prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o mestrado, e até 12 (doze) meses para o doutorado; a prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso.*

§ 2º Para solicitar trancamento, o aluno já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no caput, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovados;

§ 3º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de trancamento e prorrogação, respeitando os trâmites do processo administrativo.

§ 4º Na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas, o aluno será desligado do curso ao qual estiver vinculado:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no*

curso;

- II. ser reprovado duas vezes em disciplinas;*
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;*
- IV. não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no Art. 29 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE;*
- V. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;*
- VI. ter sido reprovado em exame de qualificação ou pré-banca, conforme definido no Regimento Interno do Programa;*
- VII. não depositar, no prazo de até 90 dias, a versão da dissertação ou tese posta em exigência pela Comissão de Avaliação.*

§ 5º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 6º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

§ 7º O regime de cotutela será regido por Resolução específica do CCEPE.”

Art. 2º O Artigo 22 da Resolução nº 10/2008, passa a vigorar acrescentando-se a ele o § 5º e o § 6º:

“Art. 22 (...)

§ 5º Estudantes regulares de cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPE, que, durante a realização dos mesmos, obtiverem créditos em disciplinas de mestrado ou doutorado no exterior, mediante acordos de cooperação internacional, firmados entre o Programa de Pós-Graduação da UFPE e uma instituição estrangeira e assinados pelos representantes legais de ambas as instituições, poderão solicitar aproveitamento de tais créditos, para apreciação do Colegiado do curso ao qual estiver vinculado na UFPE.

§ 6º Estudantes regulares de cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPE, que durante a realização dos mesmos, obtiverem créditos em disciplinas de mestrado ou doutorado no exterior, através de programas de bolsas concedidas por agências de fomento, nacionais ou estrangeiras, poderão solicitar aproveitamento de tais créditos, para apreciação do Colegiado do curso ao qual estiver vinculado na UFPE.”

Art. 3º O Artigo 29 da Resolução nº 10/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 O candidato classificado para o curso de pós-graduação stricto sensu deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente subsequente ao exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 1º Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu na UFPE.

§ 2º A cada período letivo, o aluno deverá renovar sua matrícula, na forma e nos prazos estabelecidos pela PROPESQ.

§ 3º A não renovação da matrícula prevista no parágrafo anterior, será considerada como abandono de curso, ficando o aluno sujeito a desligamento, conforme prescrito no Art. 18 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE.”

Art. 4º O Artigo 47 da Resolução nº 10/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 Os Diplomas de Mestre e Doutor Acadêmico ou Profissional serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA TERCEIRA (3ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE, REALIZADA NOS DIAS 04 E 05 DE JULHO DE 2017.

Presidente:

Prof ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -

RESOLUÇÃO Nº 12/2017

EMENTA: Altera a Resolução nº 2/2011 do CCEPE, de 12 de abril de 2011.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se regulamentar o vínculo do pós-doutorando na UFPE.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 02/2011, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A O pós-doutorando ficará vinculado à UFPE mediante registro no programa de pós-graduação a que se encontra vinculado.

§ 1º O registro a que se refere o caput deste artigo será feito pela secretaria do respectivo programa de pós-graduação.

§ 2º Ao pós-doutorando será dado o status de ‘Pesquisador de Pós-Doutorado da UFPE’.”

“Art. 7º-A A UFPE poderá, a seu exclusivo critério, conceder bolsa para a realização do estágio de pós-doutorado, seja diretamente ou através de projetos com a intervenção da sua Fundação de Apoio.

§ 1º O valor da bolsa a que se refere o caput do artigo deve considerar as bolsas correspondentes, concedidas por agências oficiais de fomento.